

## CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CGIRS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL- CE: CRIAÇÃO, INOVAÇÃO, DESAFIOS E OPORTUNIDADES

**Juliana Ricardo (\*), Marisa Guilherme da Frota, Joselito de Lima Silveira**

\* Tecnóloga em Saneamento Ambiental - Prefeitura Municipal de Massapê- CE e e-mail: [julianaricard@gmail.com](mailto:julianaricard@gmail.com)

### RESUMO

Entre os anos de 2010 e 2012, foram realizadas diversas ações para promover a regionalização do estado do Ceará com o intuito de promover a gestão integrada dos resíduos sólidos. As discussões e estudos foram liderados pelo então conselho de políticas públicas e meio ambiente (conpam) com a participação das instituições que compõem o grupo de trabalho intersetorial – gt resíduos sólidos (conpam, semace, arce, cidades, sesa, funasa, ibama, mpce, aprece e câmara setorial de reciclagem). A lei no 13.103/2001, que instituiu a política de resíduos sólidos do estado do Ceará, já previa o “incentivo à gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, mediante a cooperação entre municípios com adoção de soluções conjuntas, em planos regionais”. No entanto, somente os grandes centros possuíam aterros sanitários e cumpre ressaltar que, no Ceará, as iniciativas individuais de destinar os resíduos para aterros não prosperaram, acabando por transformá-los em lixões com agressão direta ao meio ambiente e à saúde da população. Neste sentido, percebe-se a importância da mudança de paradigma na gestão de resíduos, para soluções consorciadas. A implantação de consórcios públicos para manejo de resíduos sólidos no estado do Ceará está amparada pela política nacional de resíduos sólidos (lei federal nº 12.305/2010) e pela política estadual de resíduos sólidos (lei estadual nº 16.032/2016) que visam diminuir os impactos causados ao meio ambiente pelo gerenciamento inadequado de resíduos sólidos. Através do programa de desenvolvimento de polos urbanos do vale do Acaraú e vale do Jaguaribe, a secretaria das cidades conseguiu recursos para implementar estruturas que favoreçam a gestão integradas de resíduos no cgirs-vj e no cjirs-rms, viabilizando a estruturação física de um modelo de gestão integrada de resíduos sólidos compartilhada pelo conjunto de municípios partícipes dos consórcios.

**PALAVRAS-CHAVE:** CONSÓRCIO, GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INOVAÇÃO, CEARÁ

### INTRODUÇÃO

Entre os anos de 2010 e 2012, foram realizadas diversas ações para promover a regionalização do Estado do Ceará com o intuito de promover a gestão integrada dos resíduos sólidos. As discussões e estudos foram liderados pelo então Conselho de Políticas Públicas e Meio Ambiente (CONPAM) com a participação das instituições que compõem o Grupo de Trabalho Intersectorial – GT Resíduos Sólidos (CONPAM, SEMACE, ARCE, CIDADES, SESA, FUNASA, IBAMA, MPCE, APRECE e CÂMARA SETORIAL DE RECICLAGEM).

Os arranjos já formados por meio dos consórcios para disposição final, fomentados pela Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, foram respeitados quando da definição das alternativas propostas para a Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Estado do Ceará, elaborada em 2012. Ainda, critérios quanto à densidade populacional, quantidade e características dos resíduos gerados, condições de acessibilidade do sistema viário e, também, condições de agregação e polarização dos municípios cearenses, entre outros, foram considerados. A regionalização permite aos municípios maximizarem recursos humanos e financeiros, além da infraestrutura existente em cada um deles, de modo a gerar economia de escala.

Os Consórcios Públicos mostram-se como institutos que podem trazer uma nova perspectiva no gerir da coisa pública e apresentam, inclusive, instrumentos inovadores na área da gestão pública, visando a cooperação mútua entre os entes consorciados para garantir eficiência na execução de ações em prol do interesse comum.

A Lei no 13.103/2001, que instituiu a Política de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará, já previa o “incentivo à gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, mediante a cooperação entre municípios com adoção de soluções conjuntas, em planos regionais”. No entanto, somente os grandes centros possuíam aterros sanitários e cumpre ressaltar que, no Ceará, as iniciativas individuais de destinar os resíduos para aterros não prosperaram, acabando por transformá-los em lixões com agressão direta ao meio ambiente e à saúde da população. Neste sentido, percebe-se a importância da mudança de paradigma na gestão de resíduos, para soluções consorciadas.

A implantação de consórcios públicos para manejo de resíduos sólidos no Estado do Ceará está amparada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12.305/2010) e pela Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual Nº 16.032/2016) que visam diminuir os impactos causados ao meio ambiente pelo gerenciamento inadequado de resíduos sólidos.

Através do Programa de Desenvolvimento de Pólos Urbanos do Vale do Acaraú e Vale do Jaguaribe, a Secretaria das Cidades conseguiu recursos para implementar estruturas que favoreçam a gestão integradas de resíduos no CGIRS-VJ e no CJIRS-RMS, viabilizando a estruturação física de um modelo de gestão integrada de resíduos sólidos compartilhada pelo conjunto de municípios partícipes dos consórcios, brevemente apresentados a seguir:

## OBJETIVO DO TRABALHO

Analisar a implantação e o atual funcionamento do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS –RMS, visando identificar os aspectos inovadores, os desafios e as oportunidades que envolvem esse novo modelo de gestão dos resíduos sólidos.

## MARCO REGULATÓRIO DA GESTÃO CONSORCIADA

Na esfera federal, destacam-se as seguintes leis que ressaltam o papel dos consórcios em iniciativas de gestão de resíduos sólidos:

A Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, introduziu a formação dos consórcios públicos em atenção ao disposto no art. 241 da Constituição Federal. Os consórcios públicos possibilitam a prestação regionalizada dos serviços públicos instituídos pela Lei Federal de Saneamento Básico a qual é incentivada e priorizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

O Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que normatiza a constituição dos Consórcios Públicos no Brasil, vê como objetivo maior o fortalecimento do federalismo cooperativo, motivando as articulações entre as três esferas do governo. Esse Decreto, define Consórcio Público, em seu artigo 2º, como:

I –Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Já a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, em seu artigo 45, estabelece que “Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal”.

Ainda na esfera Federal, o Decreto nº 7.404/2010, na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa poderão ser adotados procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas e instituídos postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, devendo ser priorizada, especialmente no caso de embalagens pós-consumo, a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

Já no âmbito do estado do Ceará, a Lei nº 16.032/2016 institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos-PERS e reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, metas e ações a serem adotadas pelo Governo Estadual de acordo com as diretrizes da PNRS. Essa Lei tem como um de seus princípios fomentar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas para gestão de resíduos sólidos, (art.7º, XXIII).

Na esfera municipal, por meio de incentivo e cooperação técnica dos CGIRS, estão sendo formalizadas as leis que estabelecem as políticas municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, baseadas na PNRS e no PERS, mas adaptadas às realidades locais.

Importante ressaltar que todo o arcabouço legal vislumbra de maneira contundente a gestão associada, a busca de parcerias, a integração entre entes públicos e privados, tendo como objetivo maior a otimização do manejo de resíduos de forma a garantir a execução dos serviços de forma sustentável, principalmente no que diz respeito a geração de emprego e renda, inclusive com atenção especial ao meio ambiente.

## Regionalização da gestão integrada de resíduos sólidos

Em 2012, o Governo do Estado do Ceará, elaborou estudos para o planejamento da política de regionalização da gestão integrada de resíduos sólidos, visando soluções integradas e consorciadas, dentre esses estudos foi desenvolvido a regionalização da gestão estadual de resíduos sólidos, cuja elaboração contou com apoio do Ministério do Meio Ambiente. No contexto dos estudos, as soluções adotadas, especificamente para os dois consórcios em pauta, e que contou com financiamento do BID e Governo do Estado por meio da Secretaria das Cidades, tiveram como diretriz central a gestão integrada de resíduos sólidos, conforme preconiza a Política Nacional.

## Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral –CGIRS-RMS

A RMS, estabelecida em 2016, compreende 18 municípios, dos quais 17 se uniram para formação do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CGIR-RMS), tendo como polo o município de Sobral, Figura 1.



Figura 1: Municípios que compõe o CGIRS. Fonte: CGIRS,2019.

O CGIRS-RMS é formado pelos seguintes municípios: Alcântaras, Cariré, Coreau, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral, Varjota.

O referido consórcio conta com as seguintes estruturas e cujas obras estão previstas para conclusão em outubro do corrente ano:

- 01 (uma) Central de Tratamento de Resíduos Sólidos (CTR), composta de aterro sanitário e duas unidades para tratamento de resíduos da construção civil (RCC) e Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) e um pátio de compostagem.
- 6 (seis) Estações de Transbordo de Resíduos;
- 19 (dezenove) Centrais Municipais de Reciclagem CMR's que visam concentrar as ações para o gerenciamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e reaproveitáveis no município com a inclusão de catadores. Em Sobral, serão construídas três desses equipamentos. Essas estruturas visam concentrar as ações para o gerenciamento fração seca dos resíduos sólidos urbanos com a inclusão de catadores, os municípios deverão desenvolver ações voltadas para o tratamento de resíduos verdes e orgânicos.

Após a construção, as estruturas devidamente licenciadas serão entregues para o uso do consórcio, ficando, a responsabilidade e o custo da operação, rateados entre os municípios beneficiados.

## METODOLOGIA UTILIZADA

Foram realizadas visitas e coleta de dados na sede do CGIRS-RMS, participação nas assembleias, na qual participam os representantes municipais dos dezessete municípios consorciados, onde deliberam a respeito das ações a serem desenvolvidas no âmbito da gestão ambiental em cada município, análise dos planos e diretrizes voltadas para Coletas Seletivas Múltiplas e Tratamento de Resíduos verdes e orgânicos (compostagem) e acompanhamento das ações e resultados alcançados pelos municípios com a implantação destas ações.

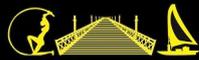
## RESULTADOS ESPERADOS

Identificação dos parceiros no fortalecimento do consórcio;

Verificar se os municípios envolvidos estão executando a sua Política Municipal de Resíduos Sólidos aprovada.

Analisar a implantação dos planos e diretrizes voltadas para Coletas Seletivas Múltiplas e Tratamento de Resíduos verdes e orgânicos (compostagem) de coleta seletiva.

Identificar as ações desenvolvidas no âmbito do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público e os municípios.



## **CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES**

A integração das ações municipais no cumprimento da Política Nacional de Resíduos é de extrema importância, desta forma faz necessário uma maior participação dos municípios no desenvolvimento de ações de integração, entre os entes envolvidos na gestão de Resíduos Sólidos.

O CGIRS com toda a estrutura que estará em funcionamento irá facilitar a destinação final adequada dos resíduos através da CTR, possibilitando a eliminação dos lixões em todos os municípios, porém é necessário que toda a cadeia de geração dos resíduos, desde a geração, consumo, descarte e aproveitamento estejam em sintonia e em funcionamento, para que realmente a Gestão de Resíduos seja efetiva e eficaz, não só com a eliminação dos lixões, mas que contemple a implantação da coleta seletiva e integração dos catadores de material reciclável

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. Consórcios Públicos Intermunicipais: Uma Alternativa à Gestão Pública – Brasília: CNM, 2016.
2. <https://www.cidades.ce.gov.br/consorcios-publicos-de-residuos/> acessado em 18 de março de 2019.
3. <http://www.cgirsms.ce.gov.br/> acessado em 09 de janeiro de 2019.
4. LEI N.º 16.032, DE 20.06.16: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.
5. LEI N.º 12.305/2010, INTETUI A POLITICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS).
6. Secretaria das Cidades: Apresentação Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. 2017.